



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CRED2704.01STDS/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0604.01STDS/2026  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº CRED2704.01STDS/2026

### **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO**

O MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, do referido diploma legal, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MEDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ – CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO**, especialmente no âmbito das atividades vinculadas ao Cadastro Único, CRAS e Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz – PCF.

O presente procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação e equipe de apoio designados nos termos da legislação vigente, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 001/2025, deste edital e seus anexos.

O credenciamento observará o regime de contratação paralela e não excludente, podendo ser credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente procedimento auxiliar de credenciamento fundamenta-se nos arts. 72, inciso VIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 001/2025, na Resolução CMAS nº 0001/2021, na Portaria MC nº 664, de 02 de setembro de 2021, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie.

Aplica-se, ainda, subsidiariamente, no que couber, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União acerca da utilização do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, especialmente a Decisão nº 656/1995 – Plenário.

**PRAZO E FORMA PARA CREDENCIAMENTO:** Os interessados deverão protocolar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida neste edital e seus anexos, em envelope lacrado, junto ao Setor de Licitações e Contratações do Município de Senador Sá/CE, situado na Av. Estanislau Julião, s/n, Centro, Senador Sá/CE, a partir do dia 05 de maio de 2026, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 17h00min.

O presente credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste edital, permitindo o credenciamento de novos interessados durante toda a sua vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

#### **ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Proposta de preços
- ANEXO III – Formulário de Inscrição para Credenciamento
- ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento
- ANEXO V – Minuta do Contrato

## **1. DO OBJETO**



- 1.1. Constitui objeto do presente procedimento auxiliar de credenciamento o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MEDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ – CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e demais anexos.
- 1.2. Os serviços serão executados no âmbito do Município de Senador Sá/CE, conforme demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, especialmente no desenvolvimento das atividades vinculadas ao Cadastro Único, CRAS e Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz – PCF.
- 1.3. Os valores referenciais da contratação correspondem aos constantes no Anexo correspondente deste edital, observados os parâmetros definidos pela Administração Pública e compatibilizados com a pesquisa mercadológica integrante do processo administrativo.
- 1.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos estará disponível:
  - 1.4.1. no Setor de Licitações e Contratações do Município de Senador Sá/CE, situado na Av. Estanislau Julião, s/n, Centro, Senador Sá/CE;
  - 1.4.2. no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
  - 1.4.3. no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE;
  - 1.4.4. no sítio eletrônico oficial do Município de Senador Sá/CE.
- 1.5. O presente credenciamento observará o regime de contratação paralela e não excludente, podendo ser credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, qualificação e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento pessoas físicas que atendam integralmente às condições, exigências e requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 2.2. Não poderão participar do presente credenciamento:
  - 2.2.1. Pessoas físicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 2.2.2. Pessoas físicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas temporariamente de participar de licitação e contratar, ou declaradas inidôneas, nos termos da legislação aplicável;
  - 2.2.3. Pessoas físicas que deixarem de apresentar a documentação exigida neste edital ou a apresentarem de forma incompleta, ilegível, com rasuras, inválida ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório;
  - 2.2.4. Agentes públicos, servidores ou dirigentes vinculados ao órgão ou entidade promotora do presente credenciamento, quando configurado conflito de interesses ou vedação legal aplicável;
  - 2.2.5. Pessoas físicas que mantenham vínculo que comprometa a imparcialidade, independência ou regularidade da contratação, nos termos da legislação vigente.
- 2.3. A participação no presente credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo o interessado alegar desconhecimento posterior acerca de quaisquer de suas disposições.

## **3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

### **3.1. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE PROTOCOLO PRESENCIAL**



A Administração Pública Municipal opta pela realização do protocolo presencial dos documentos relativos ao presente procedimento de credenciamento em razão das peculiaridades operacionais da contratação, do perfil dos interessados e da realidade administrativa local do Município de Senador Sá/CE.

O presente credenciamento destina-se à contratação de pessoas físicas para execução de atividades vinculadas aos serviços socioassistenciais desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, especialmente relacionadas ao Cadastro Único, CRAS e Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz – PCF, envolvendo, em sua maioria, profissionais residentes no próprio município ou em localidades próximas.

Considerando a natureza do procedimento, a Administração entendeu que o protocolo presencial proporciona maior segurança na conferência documental, autenticidade das informações apresentadas, controle administrativo dos atos praticados e suporte direto aos interessados, especialmente diante da possibilidade de complementação documental e realização de diligências durante a fase de credenciamento.

Ressalta-se, ainda, que o presente procedimento possui caráter permanente pelo período de 12 (doze) meses, permitindo o credenciamento contínuo dos interessados, circunstância que afasta qualquer prejuízo à competitividade, à isonomia ou ao acesso dos interessados ao procedimento.

A adoção do protocolo presencial não impede a ampla participação dos interessados, estando assegurada a publicidade integral do edital, de seus anexos e das condições de credenciamento, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e isonomia previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 3.2. Os interessados deverão protocolar o requerimento de credenciamento junto ao Setor de Licitações e Contratações do Município de Senador Sá/CE, no endereço e prazos estabelecidos neste edital, acompanhado da documentação exigida neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 3.3. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada em cartório competente, por cópia autenticada administrativamente por agente público competente ou por meio de documento digital que permita verificação de autenticidade, nos termos da legislação vigente.
- 3.4. O requerimento de credenciamento e os documentos apresentados deverão estar legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam sua análise.
- 3.5. Para fins de habilitação e credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos constante no **item 15 do termo de referência**, e ainda os seguintes documentos:
  - 3.5.1. Formulário de Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante em anexo deste edital;  
(ANEXO III – Formulário de Inscrição para Credenciamento)
  - 3.5.2. Declaração de indicação da função/atividade pretendida, conforme modelo constante em anexo deste edital.  
(ANEXO IV – Indicação do Serviço a Ser Prestado)
  - 3.5.3. Proposta de preços, conforme modelo constante em anexo deste edital.  
(ANEXO II – Proposta de preços)
- 3.6. A Administração Pública poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, bem como solicitar documentos adicionais para verificação da autenticidade, veracidade ou regularidade das informações apresentadas.

#### **4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**



4.1. A análise, avaliação e julgamento da documentação apresentada pelos interessados serão realizados por Comissão Técnica especialmente designada por portaria da autoridade competente, observados os critérios objetivos estabelecidos neste edital e seus anexos.

#### 4.2. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.2.1. A Comissão Técnica adotará, para fins de classificação dos interessados, critérios objetivos destinados à seleção do perfil técnico-profissional mais adequado à execução das atividades objeto do credenciamento, conforme tabela abaixo:

<b>Formação Complementar, Capacitação e Experiência Profissional</b>	<b>Pontos</b>	<b>Máximo de Certificados</b>	<b>Máximo de Pontos</b>
Experiência profissional comprovada em atividades compatíveis com o objeto do credenciamento (mínimo de 03 meses)	6,0	3	18,0
Cursos acima de 80 horas	4,0	2	8,0
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	3,0	2	6,0
Cursos até 40 horas	2,0	3	6,0
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	2,0	2	4,0
Voluntariado comprovado em atividades socioassistenciais	4,0	1	4,0
<b>Pontuação Total</b>			<b>46,0</b>

- 4.2.2. A Comissão Técnica observará, durante a análise documental e classificação dos interessados, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.
- 4.2.3. A pontuação final corresponderá ao somatório dos pontos obtidos pelo interessado, conforme os critérios previstos na tabela constante do item 4.2.1.
- 4.2.4. Os interessados classificados poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração Pública, observada a ordem decrescente de pontuação.
- 4.2.5. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- 4.2.5.1. maior pontuação em experiência profissional compatível com o objeto do credenciamento;
  - 4.2.5.2. maior pontuação em capacitações relacionadas à área de atuação;
  - 4.2.5.3. maior idade.
- 4.2.6. Comporão cadastro de reserva todos os interessados considerados habilitados e classificados no presente credenciamento, observada a ordem de classificação para fins de eventual convocação.
- 4.2.7. Para fins de pontuação, os interessados deverão apresentar documentação comprobatória válida relativa aos cursos, capacitações, experiências profissionais, congressos, simpósios, conferências, atividades voluntárias e demais elementos informados.
- 4.2.8. Os interessados que não obtiverem pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total prevista no item 4.2.1. serão considerados desclassificados.
- 4.2.9. Os requerimentos de credenciamento e documentos protocolados após o horário de expediente administrativo serão considerados recebidos no primeiro dia útil subsequente, para fins de processamento e classificação.
- 4.2.10. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados pelos interessados.



- 4.2.11. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido caso o interessado deixe de apresentar documentação exigida neste edital, apresente documentos inválidos, incompletos ou em desacordo com as disposições editalícias.
- 4.2.12. O deferimento do credenciamento ficará condicionado ao atendimento integral das exigências previstas neste edital e seus anexos.
- 4.2.13. Poderão ser credenciados, durante toda a vigência deste edital, todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 4.2.14. O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no sítio eletrônico oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Senador Sá/CE.
- 4.2.15. Das decisões relativas ao credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão.
- 4.2.16. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será publicada a relação definitiva dos credenciados, observadas as formalidades legais aplicáveis.
- 4.2.17. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando as eventuais convocações condicionadas às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.
- 4.2.18. Os serviços serão executados no Município de Senador Sá/CE ou em outro local previamente definido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme a natureza das atividades e as necessidades administrativas.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Os documentos necessários à participação no presente procedimento de credenciamento deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações e Contratações do Município de Senador Sá/CE, no local, horários e prazos estabelecidos neste edital, em envelope devidamente lacrado e identificado externamente com as seguintes informações:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ/CE</b>		
<b><u>EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CRED2704.01STDS/2026</u></b>		
<b>CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO</b>		
NOME	DO	INTERESSADO:
_____		
CPF:	_____	
FUNÇÃO PRETENDIDA:	_____	

- 5.2. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, devidamente preenchido, datado e assinado pelo interessado, acompanhado de toda a documentação exigida neste edital e seus anexos.
- 5.3. O interessado deverá indicar expressamente a função pretendida dentre aquelas previstas no presente edital, observadas as atribuições, requisitos e condições estabelecidas no Termo de Referência.



5.4. A apresentação da documentação implica plena concordância do interessado com os valores referenciais previamente fixados pela Administração Pública para execução dos serviços objeto do credenciamento, não sendo admitida apresentação de proposta de preços diversa da estabelecida no edital e seus anexos.

5.5. Os documentos apresentados deverão estar legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam sua análise.

## **6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL, CLASSIFICAÇÃO E DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

6.1. A Comissão Técnica responsável pelo credenciamento poderá, durante a análise da documentação apresentada, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, podendo solicitar documentos ou informações adicionais que entender necessários.

6.2. Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente às exigências previstas neste edital, no Termo de Referência e demais anexos.

6.3. A classificação dos interessados observará os critérios objetivos de pontuação estabelecidos neste edital, especialmente aqueles relacionados à experiência profissional, capacitação e qualificação técnica.

6.4. Após a análise da documentação e aplicação dos critérios classificatórios, a Comissão Técnica emitirá parecer conclusivo acerca do deferimento ou indeferimento do credenciamento do interessado.

6.5. O resultado da análise documental e da classificação será divulgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da documentação, podendo referido prazo ser prorrogado mediante justificativa administrativa.

6.6. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando as futuras convocações condicionadas às necessidades da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e critérios administrativos previstos neste edital.

6.7. Os interessados credenciados integrarão cadastro de profissionais aptos à futura convocação, observada a ordem classificatória vigente no momento da necessidade administrativa.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. As futuras contratações decorrentes do presente credenciamento observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público, bem como a ordem classificatória vigente no momento da necessidade administrativa, nos termos das regras previstas neste edital e seus anexos.

7.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando as convocações condicionadas às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência administrativa.

7.3. Os interessados credenciados poderão ser convocados, conforme a necessidade da Administração Pública, para assinatura do instrumento contratual, observada a ordem classificatória aplicável no momento da convocação.



- 7.4. O interessado convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 7.5. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido poderá implicar convocação do próximo credenciado classificado, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
- 7.6. O conteúdo deste edital, do Termo de Referência, dos anexos e da documentação apresentada pelo credenciado integrará o instrumento contratual independentemente de transcrição.
- 7.7. Durante toda a vigência contratual, o contratado deverá manter compatibilidade com as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no presente credenciamento.
- 7.8. A Administração Pública poderá realizar convocações sucessivas durante toda a vigência do credenciamento, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.
- 7.9. A assinatura do contrato poderá ocorrer de forma física ou eletrônica, conforme definido pela Administração Pública.

## **8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. A remuneração dos serviços observará os valores referenciais previamente fixados pela Administração Pública e constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital.
- 8.2. Os valores estabelecidos compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das atividades objeto do credenciamento, inclusive despesas com deslocamento, alimentação, tributos, encargos pessoais e demais custos inerentes à prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração Pública, salvo hipóteses legalmente admitidas.
- 8.3. Os valores fixados pela Administração Pública possuem natureza padronizada e uniforme, não sendo admitida apresentação de proposta de preços diversa daquela estabelecida neste edital e seus anexos.

## **9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

- 9.1. Executar atividades de apoio técnico-operacional vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Senador Sá/CE, especialmente no âmbito do Cadastro Único, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz – PCF.
- 9.2. Realizar, conforme a função desempenhada, atividades relacionadas a atendimento ao público, entrevistas sociais, visitas domiciliares, acompanhamento de famílias, preenchimento e atualização de cadastros, coleta de informações socioeconômicas, registro de informações em sistemas oficiais, mobilização social e demais ações correlatas vinculadas à execução das políticas públicas de assistência social.
- 9.3. Cumprir as orientações técnicas, fluxos administrativos, normas operacionais e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, observadas as atribuições específicas da função exercida.



- 9.4. Executar os serviços com observância aos princípios da ética, sigilo das informações, respeito à dignidade dos usuários, atendimento humanizado e interesse público.
- 9.5. Manter compatibilidade com as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação.
- 9.6. Atender integralmente às disposições constantes deste edital, do Termo de Referência, do instrumento contratual e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da conclusão do processo de liquidação da despesa, mediante apresentação de documento comprobatório da execução dos serviços e atesto emitido pelo fiscal ou gestor do contrato designado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.
- 10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade do credenciado, previamente informada à Administração Pública.
- 10.3. Para fins de pagamento, o contratado deverá manter durante toda a execução contratual as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste edital e na legislação aplicável.
- 10.4. Havendo erro na documentação apresentada, inconsistência na execução dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação, sem ônus para a Administração Pública.
- 10.5. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, consignadas no orçamento vigente, observada a classificação estabelecida no Termo de Referência.
- 10.6. Os recursos financeiros destinados à execução das contratações decorrerão de Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e/ou Recursos Próprios do Município.
- 10.7. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, competindo-lhe verificar a conformidade da execução contratual, emitir atesto dos serviços executados e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**

- 11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado ou contratado poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:
- a) deixar de comparecer injustificadamente para assinatura do contrato após regularmente convocado;
  - b) apresentar documentação falsa;
  - c) prestar declaração falsa;
  - d) ensejar retardamento injustificado da execução dos serviços;



- e) falhar na execução contratual;
- f) descumprir obrigações previstas no edital, Termo de Referência ou contrato;
- g) praticar atos que comprometam a regular execução dos serviços socioassistenciais;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

11.3. Poderão ser aplicadas ao credenciado ou contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A sanção de advertência será aplicada quando verificada infração de menor potencial ofensivo que não justifique imposição de penalidade mais gravosa.

11.5. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em caso de recusa injustificada para assinatura do contrato após convocação regular;
- b) até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c) até 10% (dez por cento) do valor contratual, em caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobrado administrativamente e/ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.7. O credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência ou no contrato;
- b) perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
- c) apresentação de documentos falsos;
- d) recusa injustificada em atender convocação da Administração Pública;
- e) prática de atos incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
- f) interesse público devidamente justificado;
- g) pedido formal de descredenciamento formulado pelo próprio interessado.

11.8. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A aplicação das penalidades previstas neste edital não exclui a possibilidade de rescisão contratual, responsabilização civil, administrativa ou penal do contratado, quando cabível.

11.10. A competência para aplicação das sanções administrativas será da autoridade competente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos interessados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 12.2. Os interessados são responsáveis pela veracidade, legitimidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.
- 12.3. A autoridade competente poderá revogar o presente procedimento de credenciamento por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente, bem como anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 12.4. A revogação, anulação, suspensão ou alteração do presente procedimento não gera direito à indenização ou ressarcimento aos interessados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
- 12.5. A Administração Pública poderá realizar novos procedimentos de credenciamento, promover atualizações das condições de contratação ou publicar novas convocações, observadas as necessidades administrativas e o interesse público.
- 12.6. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais informações relativas ao presente edital deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratações do Município de Senador Sá/CE, na forma prevista neste instrumento convocatório.
- 12.7. Os atos praticados no âmbito do presente credenciamento serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legalmente exigidos.
- 12.8. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais anexos.
- 12.9. Aplicam-se ao presente procedimento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 001/2025, da Resolução CMAS nº 0001/2021, da Portaria MC nº 664/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.
- 12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

### **13. DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Sá/CE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente procedimento administrativo que não possam ser solucionadas administrativamente.

Senador Sá/CE, 30 de abril de 2026

---

LUANA SILVA FERREIRA  
Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

## TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO, LEI 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MEDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ – CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

- 2.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 252.876,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais), conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes da tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO								
Item	Descrição	Unid	Vigência estimada	Referencial mensal estimado de atuação (até 40h semanais estimadas)	Quant	R\$ Unid. (Valor Mensal Estimado)	R\$ total mensal (quant x R\$ un)	R\$ total geral (quant x R\$ x rec)
1	Entrevistador(a) Social	MÊS	12	40h	4	R\$ 1.621,00	R\$ 6.484,00	77.808,00
2	Visitador(a) PCF – Serrota	MÊS	12	40h	2	R\$ 1.621,00	R\$ 3.254,00	38.904,00
3	Visitador(a) PCF – Sede	MÊS	12	40h	7	R\$ 1.621,00	R\$ 11.347,00	136.164,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				252.876,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais),				

- 2.2. Os quantitativos previstos constituem mera estimativa administrativa, não gerando ao credenciado direito subjetivo à contratação integral, tampouco garantia de demanda mínima, ficando as futuras convocações condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

#### 2.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 2.3.1. ENTREVISTADOR(A) SOCIAL

Prestação de serviços de apoio operacional às ações do programa voltados à execução das atividades relacionadas à política pública de assistência social, especialmente no âmbito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, programas de transferência de renda e demais serviços vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Senador Sá/CE.

Os serviços compreendem, dentre outras atividades correlatas:

- a) realização de entrevistas sociais para coleta, conferência, atualização e inclusão de dados das famílias no Cadastro Único;
- b) atendimento ao público em demandas relacionadas aos programas socioassistenciais;



- c) preenchimento de formulários, sistemas informatizados e instrumentos de acompanhamento social;
- d) orientação às famílias acerca dos programas, benefícios e serviços socioassistenciais;
- e) apoio na organização de documentos e procedimentos administrativos relacionados aos atendimentos;
- f) realização de visitas domiciliares, quando necessário, para fins de averiguação, atualização cadastral e acompanhamento das famílias;
- g) apoio às ações de busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- h) participação em ações, campanhas, mutirões e atividades promovidas pela Secretaria;
- i) execução de atividades vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- j) alimentação e atualização de sistemas oficiais utilizados pela política de assistência social;
- k) elaboração de relatórios e registros das atividades executadas;
- l) desempenho de outras atividades correlatas compatíveis com a natureza dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, normas do Cadastro Único, orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, bem como demais normativos aplicáveis.

### **2.3.2. VISITADOR(A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF LOCALIDADE: SERROTA**

Prestação de serviços de apoio operacional para execução das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Senador Sá/CE, com atuação prioritária na localidade de Serrota.

Os serviços compreendem, dentre outras atividades correlatas:

- a) realização de visitas domiciliares periódicas às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, conforme metodologia e orientações do Programa Criança Feliz – PCF;
- b) planejamento, execução, registro e acompanhamento das visitas domiciliares;
- c) desenvolvimento de atividades voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- d) orientação às famílias acerca do desenvolvimento infantil, cuidados na primeira infância e fortalecimento da função protetiva familiar;
- e) acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social inseridas no Programa;
- f) preenchimento de formulários, relatórios, instrumentos de acompanhamento social e sistemas oficiais vinculados ao Programa;
- g) alimentação e atualização das informações no sistema eletrônico do Programa Criança Feliz e demais sistemas utilizados pela política de assistência social;
- h) participação em reuniões de planejamento, capacitações, treinamentos e ações de educação permanente promovidas pela Secretaria ou pelos órgãos gestores do Programa;
- i) apoio às ações intersetoriais desenvolvidas em articulação com as políticas públicas de assistência social, saúde, educação e demais áreas correlatas;
- j) realização de busca ativa e mobilização das famílias elegíveis ao Programa;
- k) observância das metas, periodicidade mínima de visitas e diretrizes operacionais estabelecidas pela Portaria MC nº 664/2021 e demais normativos aplicáveis;
- l) execução de outras atividades correlatas compatíveis com a natureza dos serviços.



Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Portaria MC nº 664/2021, das orientações técnicas do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS e demais normas aplicáveis.

### **2.3.3. VISITADOR(A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF**

#### **LOCALIDADE: SEDE**

Prestação de serviços de apoio operacional às ações para execução das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Senador Sá/CE, com atuação prioritária na sede do Município.

Os serviços compreendem, dentre outras atividades correlatas:

- a) realização de visitas domiciliares periódicas às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, conforme metodologia e orientações do Programa Criança Feliz – PCF;
- b) planejamento, execução, registro e acompanhamento das visitas domiciliares;
- c) desenvolvimento de atividades voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- d) orientação às famílias acerca do desenvolvimento infantil, cuidados na primeira infância e fortalecimento da função protetiva familiar;
- e) acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social inseridas no Programa;
- f) preenchimento de formulários, relatórios, instrumentos de acompanhamento social e sistemas oficiais vinculados ao Programa;
- g) alimentação e atualização das informações no sistema eletrônico do Programa Criança Feliz e demais sistemas utilizados pela política de assistência social;
- h) participação em reuniões de planejamento, capacitações, treinamentos e ações de educação permanente promovidas pela Secretaria ou pelos órgãos gestores do Programa;
- i) apoio às ações intersetoriais desenvolvidas em articulação com as políticas públicas de assistência social, saúde, educação e demais áreas correlatas;
- j) realização de busca ativa e mobilização das famílias elegíveis ao Programa;
- k) observância das metas, periodicidade mínima de visitas e diretrizes operacionais estabelecidas pela Portaria MC nº 664/2021 e demais normativos aplicáveis;
- l) execução de outras atividades correlatas compatíveis com a natureza dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Portaria MC nº 664/2021, das orientações técnicas do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS e demais normas aplicáveis.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. O Município de Senador Sá/CE, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, identificou a necessidade de fortalecimento da capacidade operacional dos serviços socioassistenciais desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente nas ações vinculadas ao Cadastro Único, ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

- 3.2. A demanda decorre da necessidade de assegurar suporte adequado à execução de atividades essenciais, tais como entrevistas sociais, atualização cadastral, visitas domiciliares, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, alimentação de sistemas oficiais, registros de atendimento e apoio às ações, programas, serviços e benefícios socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria.
- 3.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, evitando sobrecarga da estrutura atualmente disponível e prevenindo prejuízos à execução das políticas públicas de assistência social no Município.
- 3.4. A necessidade encontra respaldo nas diretrizes do SUAS e nas normas aplicáveis à política pública de assistência social, especialmente quanto à organização e execução dos serviços socioassistenciais, bem como nas ações vinculadas ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, regulamentado pela Portaria MC nº 664/2021.
- 3.5. Registra-se, ainda, que a Resolução CMAS nº 0001/2021 constitui parâmetro institucional relevante para a presente contratação, tendo sido editada no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão criado pela Lei Municipal nº 77/2013 e dotado de competência para acompanhar, controlar e deliberar sobre a política municipal de assistência social.
- 3.6. O credenciamento mostra-se adequado à necessidade identificada, por possibilitar a formação de rede de profissionais aptos à prestação dos serviços, em condições padronizadas, com atendimento conforme a demanda da Administração, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.
- 3.7. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso IV, c/c arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 001/2025, especialmente quanto ao procedimento de credenciamento.
- 3.8. Mais detalhes quanto à fundamentação técnica da presente contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.9. O credenciamento e eventual contratação decorrente deste procedimento não geram vínculo empregatício, relação estatutária ou obrigação de natureza trabalhista entre o Município de Senador Sá/CE e os profissionais credenciados, constituindo-se a relação jurídica em prestação de serviços de natureza autônoma, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, deste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

#### **4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 4.1. A presente demanda não foi contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício vigente, em razão de sua natureza superveniente e imprevisível à época da elaboração do referido instrumento de planejamento.

Destaca-se que o PCA, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, constitui ferramenta de planejamento destinada à racionalização das contratações públicas, sendo elaborado com base em projeções e estimativas realizadas em momento anterior. Todavia, a dinâmica administrativa e a ocorrência de fatos novos, alheios à previsibilidade ordinária da Administração, podem ensejar o surgimento de necessidades não previamente identificadas.



No caso em análise, a contratação decorre de circunstâncias fáticas e/ou operacionais que não puderam ser antecipadas, seja por alteração de cenário, surgimento de demanda específica, fato superveniente relevante ou necessidade urgente de adequação da atuação administrativa, o que inviabilizou sua inclusão prévia no PCA.

Ressalte-se que a ausência de previsão no PCA não constitui óbice à contratação, desde que devidamente justificada, conforme ocorre no presente caso, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, os quais orientam a atuação administrativa.

Assim, resta devidamente motivada a não inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual, sem prejuízo da regularidade do processo, o qual segue devidamente instruído com os elementos técnicos e jurídicos exigidos pela legislação vigente.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A descrição da solução como um todo, consideradas as características, condições e especificações dos serviços encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Os requisitos da contratação, inclusive quanto às qualificações mínimas, condições de execução, diretrizes operacionais e critérios aplicáveis aos serviços encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **7. DAS AMOSTRAS**

- 7.1. Para a presente contratação não será exigida apresentação de amostras pelos interessados no credenciamento.

## **8. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação, considerando a natureza do procedimento de credenciamento, a ausência de caráter competitivo entre os interessados e a necessidade de ampliação da participação dos potenciais credenciados, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

## **9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a baixa complexidade da execução, o reduzido risco financeiro da contratação e a necessidade de ampliação da participação dos interessados no procedimento de credenciamento.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza personalíssima dos serviços, a necessidade de execução direta pelo profissional credenciado e a exigência de verificação individual das condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

## **11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 11.1. Considerando que o presente procedimento destina-se ao credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de natureza personalíssima, não se aplicam, ao caso concreto, as disposições relativas ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006,



especialmente quanto à exclusividade de participação, reserva de cotas e critérios de desempate destinados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

## **12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa formal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação, a regularidade da execução e a disponibilidade orçamentária.
- 12.2. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza contínua, considerando a necessidade permanente de execução das atividades vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Senador Sá/CE.
- 12.3. As prorrogações contratuais ficarão condicionadas à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à manutenção das condições de habilitação e à observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 12.4. O instrumento contratual estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência, prorrogação, fiscalização, execução e eventual rescisão da contratação.

## **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 13.1. A seleção dos interessados ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 001/2025.
- 13.2. O credenciamento observará a hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.
- 13.3. Não haverá disputa de preços, classificação de propostas ou critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, considerando que os valores da contratação foram previamente fixados pela Administração com base em pesquisa mercadológica e parâmetros administrativos compatíveis com os preços praticados no mercado.

### **Forma de fornecimento**

- 13.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada, conforme necessidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Senador Sá/CE, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

## **14. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A apresentação do requerimento de credenciamento e declaração de adesão aos valores fixados pela Administração terá finalidade formal de manifestação de interesse e aceitação das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.
- 14.3. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento/proposta acompanhado de declaração formal de adesão aos valores, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.
- 14.4. Os valores da contratação serão previamente fixados pela Administração, não havendo disputa de preços entre os interessados, observada a compatibilidade com os preços praticados no mercado e os parâmetros administrativos utilizados para definição da remuneração estimada dos serviços.



- 14.5. Os valores fixados pela Administração compreenderão todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas pessoais, deslocamentos, tributos eventualmente incidentes e demais encargos relacionados à prestação das atividades objeto do credenciamento.
- 14.6. A apresentação do requerimento de credenciamento/proposta implica plena ciência e concordância do interessado quanto às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

## 15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Os interessados deverão apresentar, para fins de habilitação no procedimento de credenciamento, a seguinte documentação:
  - 15.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - 15.1.2. Documento oficial de identificação com foto;
  - 15.1.3. Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
  - 15.1.4. Currículo profissional atualizado;
  - 15.1.5. Comprovação de escolaridade compatível com a função pretendida;
  - 15.1.6. Documentos comprobatórios de cursos, capacitações, experiências ou demais qualificações eventualmente exigidas no edital para a função pretendida.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 15.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
  - 15.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;
  - 15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
  - 15.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- 15.3. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
  - 15.3.1. Declaração de disponibilidade para execução das atividades objeto do credenciamento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Senador Sá/CE;
  - 15.3.2. Currículo profissional atualizado, contendo informações relativas à formação, capacitações, experiências profissionais e demais atividades compatíveis com o objeto do credenciamento, conforme item 15.1.4;
  - 15.3.3. Documentos aptos à comprovação de experiência profissional compatível com as atividades objeto do credenciamento, tais como declarações, certidões, contratos, atestados de capacidade técnica, registros profissionais, carteira de trabalho, termos de voluntariado ou outros documentos idôneos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
  - 15.3.4. A comprovação de cursos, capacitações, experiências e demais elementos de qualificação técnica observará os critérios e parâmetros eventualmente estabelecidos no edital de credenciamento;
  - 15.3.5. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ORDEM DE CHAMAMENTO

- 16.1. A análise da documentação e avaliação dos interessados será realizada por Comissão Técnica especialmente designada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
- 16.2. Para fins de organização da ordem de convocação dos credenciados, serão observados critérios objetivos relacionados à qualificação e capacitação profissional dos interessados, conforme tabela abaixo:

<b>Formação Complementar, Capacitação e Experiência Profissional</b>	<b>Pontos</b>	<b>Máximo de Certificados</b>	<b>Máximo de Pontos</b>
Experiência profissional comprovada em atividades compatíveis com o objeto do credenciamento (mínimo de 03 meses)	6,0	3	18,0
Cursos acima de 80 horas	4,0	2	8,0
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	3,0	2	6,0
Cursos até 40 horas	2,0	3	6,0
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	2,0	2	4,0
Voluntariado comprovado em atividades socioassistenciais	4,0	1	4,0
<b>Pontuação Total</b>			<b>46,0</b>

- 16.3. A pontuação obtida terá finalidade exclusivamente classificatória para definição da ordem de convocação dos credenciados, não constituindo requisito eliminatório para o credenciamento dos interessados que atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.
- 16.3.1. A classificação decorrente da pontuação prevista neste item não implica exclusão dos interessados habilitados, constituindo apenas mecanismo administrativo de organização da ordem de convocação dos credenciados.
- 16.4. A pontuação final consistirá no somatório dos pontos obtidos pelo interessado conforme os critérios estabelecidos.
- 16.4.1. Considerando o caráter contínuo e permanente do presente credenciamento, a ordem classificatória dos interessados possuirá natureza dinâmica, podendo ser atualizada periodicamente pela Comissão Técnica, observando-se sempre a pontuação obtida conforme os critérios estabelecidos neste item.
- 16.4.2. Os novos interessados credenciados durante a vigência do edital serão inseridos na classificação geral de acordo com a pontuação alcançada, podendo ocupar posição superior à de credenciados anteriormente habilitados, sem prejuízo das convocações já realizadas ou dos contratos eventualmente celebrados.
- 16.4.3. As futuras convocações observarão a classificação vigente no momento da necessidade administrativa, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público.
- 16.5. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:
- 16.5.1. maior pontuação em experiência profissional compatível com o objeto do credenciamento;
- 16.5.2. maior pontuação em capacitações relacionadas à área de atuação;
- 16.5.3. maior idade.
- 16.6. A comprovação das capacitações e qualificações deverá ocorrer mediante apresentação dos respectivos certificados ou documentos equivalentes.
- 16.7. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados.
- 16.8. O deferimento do credenciamento ficará condicionado ao atendimento integral das exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.
- 16.9. O resultado do credenciamento será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município.
- 16.10. Da decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.



- 16.11. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando eventual convocação condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e interesse público..

## **17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução dos Serviços**

- 17.1. Os serviços serão executados de forma continuada, conforme necessidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Senador Sá/CE, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 17.2. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Administração, observada a ordem de convocação definida a partir dos critérios objetivos estabelecidos no procedimento de credenciamento.
- 17.3. Após regularmente convocado, o credenciado(a) deve iniciar as atividades no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração, conforme cronograma operacional e necessidade administrativa.
- 17.4. Os serviços serão executados no âmbito do Município de Senador Sá/CE, podendo compreender:
- 17.4.1. atendimento nas unidades vinculadas à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
  - 17.4.2. realização de visitas domiciliares
  - 17.4.3. execução de atividades externas vinculadas aos programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
  - 17.4.4. atuação em localidades urbanas e rurais, conforme necessidade da Administração.
- 17.5. As atividades deverão ser executadas em conformidade com:
- 17.5.1. as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
  - 17.5.2. as orientações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
  - 17.5.3. os fluxos operacionais dos programas e serviços socioassistenciais;
  - 17.5.4. as disposições da Portaria MC nº 664/2021, quando aplicáveis às atividades vinculadas ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.
- 17.6. O credenciado deverá manter conduta compatível com a natureza das atividades desenvolvidas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, urbanidade, sigilo das informações e respeito aos usuários da política pública de assistência social.
- 17.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes operacionais e complementação de informações relacionadas às atividades executadas.
- 17.8. O credenciado deverá apresentar, quando solicitado, relatórios, registros de acompanhamento, formulários e demais instrumentos necessários à comprovação da execução das atividades desenvolvidas.
- 17.9. A ausência injustificada, a execução inadequada das atividades, o descumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual poderão ensejar aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.10. A execução das atividades objeto do credenciamento ocorrerá sem vínculo empregatício, relação estatutária, exclusividade ou subordinação jurídica típica de relação trabalhista entre o Município de Senador Sá/CE e os profissionais credenciados, constituindo-se prestação de serviços de natureza autônoma.
- 17.10.1. O credenciado exercerá suas atividades com autonomia técnica e operacional, observadas as diretrizes administrativas, fluxos operacionais, metas institucionais e mecanismos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos pela Secretaria do



Trabalho e Desenvolvimento Social, os quais não caracterizam vínculo hierárquico trabalhista.

## **18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pelo credenciado no requerimento de credenciamento/proposta.
- 18.4. O órgão ou entidade poderá convocar o profissional credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.5. Após a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá convocar o profissional credenciado para reunião inicial de alinhamento operacional, destinada à apresentação das diretrizes de execução dos serviços, mecanismos de acompanhamento e fiscalização, fluxos operacionais, formas de aferição das atividades executadas e demais orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.

### **Fiscalização**

- 18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

- 18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 18.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das inconsistências ou irregularidades observadas. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 18.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 18.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 18.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

- 18.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) credenciado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 18.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 18.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 18.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 18.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 18.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 18.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 18.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador Sá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 0701 Fundo Municipal de Assistência Social  
**CLASSIFICAÇÃO:** 08 243 0807 2.038 Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA  
**FONTE DE RECURSOS:** 1660000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS

- 19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 20.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação preliminar da execução das atividades e da apresentação da documentação pertinente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 20.2. Constatadas inconsistências, irregularidades ou execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, o credenciado será formalmente notificado para promover a regularização das pendências identificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- 20.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento das atividades executadas, da conformidade dos serviços prestados e da regularidade da documentação apresentada, mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato.
- 20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências ou verificações complementares relacionadas à execução dos serviços.
- 20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao credenciado acerca da parcela incontroversa da execução para fins de liquidação e pagamento.
- 20.6. O prazo para saneamento de inconsistências na execução dos serviços ou regularização de documentos necessários à liquidação da despesa não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional decorrente das atividades desempenhadas.

## **21. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

- 21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o documento de cobrança apresentado, inclusive nota fiscal, recibo de pagamento a autônomo – RPA ou documento equivalente, contém os elementos necessários à identificação da execução dos serviços e da contratação correspondente.
  - 21.2.1. a data de emissão;
  - 21.2.2. a identificação do credenciado e do órgão contratante;
  - 21.2.3. o período de execução dos serviços;
  - 21.2.4. a descrição das atividades executadas, quando aplicável;
  - 21.2.5. o valor devido;
  - 21.2.6. eventuais retenções tributárias incidentes.
- 21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 21.4. O documento de cobrança deverá ser acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista aplicável ao credenciado, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente:
  - 21.4.1. prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
  - 21.4.2. certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
  - 21.4.3. certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;
  - 21.4.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



- 21.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 21.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 21.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 21.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 21.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 21.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 21.13. O contratado/credenciado, quando aplicável, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.14. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato, acompanhado dos relatórios e documentos operacionais eventualmente exigidos pela Administração.

## **22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 22.1. O presente credenciamento será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como pelas normas complementares aplicáveis, pelo Decreto Municipal nº 001/2025 e pelas demais disposições constantes no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 22.2. O credenciamento terá natureza de contratação paralela e não excludente, podendo a Administração credenciar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.
- 22.3. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando eventual convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios operacionais definidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Senador Sá/CE.
- 22.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da manutenção das condições de habilitação, da veracidade das informações prestadas e da regularidade da execução dos serviços pelos credenciados.
- 22.5. O credenciado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.



- 22.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Senador Sá/CE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis à matéria.
- 22.7. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o edital de credenciamento e os demais anexos e documentos integrantes do processo administrativo.

Senador Sá - CE, 30 de abril de 2026

---

**DAVI FROTA VASCONCELOS**  
**CHEFE DE PLANEJAMENTO**

---

**ANTONIO CAUE ARAUJO BASTOS**  
**MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

**ANTONIO GUSTAVO CORDEIRO DE SOUSA**  
**MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**CRENCIAMENTO Nº CRED2704.01STDS/2026**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Credenciamento em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unid	Vigência estimada	Referencial mensal estimado de atuação (até 40h semanais estimadas)	Quant	R\$ Unid. mensal	R\$ total global
1	-----	MÊS	12	40h			
VALOR TOTAL ESTIMADO							

**2. PROPONENTE:**

NOME: ...  
CPF: ...  
ENDEREÇO: ...  
TELEFONE: ...  
E-MAIL: ...

**3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...**

**4. DADOS BANCÁRIOS DO CREDENCIADO(A): ...**

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- sob as penas da lei, que tenho plena ciência e aceito integralmente os valores referenciais previamente fixados pela Administração Pública no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº CRED2704.01STDS/2026, não apresentando proposta de preços diversa daquela estabelecida no edital e seus anexos.
- os valores fixados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das atividades objeto do credenciamento, inclusive despesas com deslocamento, alimentação, tributos, encargos pessoais e demais custos inerentes à prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração Pública, salvo hipóteses legalmente admitidas.
- tenho plena ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e demais anexos do procedimento.
- as informações e documentos apresentados são verdadeiros, legítimos e autênticos, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade.
- não me enquadro nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, nem estou impedido(a), suspenso(a) ou declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(CPF do declarante)



**ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CRED2704.01STDS/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0604.01STDS/2026

**DADOS DO INTERESSADO**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: //\_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Município/UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**FUNÇÃO PRETENDIDA**

- ENTREVISTADOR(A) SOCIAL
- VISITADOR(A) PCF – SERROTA
- VISITADOR(A) PCF – SEDE

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- CPF
- Documento oficial com foto
- Comprovante de residência atualizado
- Currículo profissional
- Comprovação de escolaridade



- Certidão Federal
- Certidão Estadual
- Certidão Municipal
- CNDT
- Declaração de Aceitação dos Valores Referenciais e das Condições do Credenciamento
- Declaração de disponibilidade
- Documentos comprobatórios de experiência profissional
- Certificados de cursos/capacitações
- Outros: \_\_\_\_\_

#### **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que:

- a) as informações prestadas neste formulário e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e atualizados;
- b) possuo ciência e concordância integral com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº CRED2704.01STDS/2026, do Termo de Referência e demais anexos;
- c) comprometo-me a manter atualizadas as informações e documentos apresentados durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação;
- d) tenho ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando eventual convocação condicionada à necessidade da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e interesse público.

Senador Sá/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(CPF do declarante)



## ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2026

EMENTA: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MEDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ – CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, especialmente no âmbito do Cadastro Único, CRAS e Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz – PCF, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SENADOR SÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Município de Senador Sá/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.582.204/0001-43, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sr.(a) LUANA SILVA FERREIRA, doravante denominada CREDENCIANTE, e, do outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Edital de Credenciamento nº CRED2704.01STDS/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 0604.01STDS/2026 e do Processo de Contratação nº CRED2704.01STDS/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, pelo Decreto Municipal nº 001/2025, pela Resolução CMAS nº 0001/2021, pela Portaria MC nº 664/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MEDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ – CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, especialmente no âmbito do Cadastro Único, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz – PCF, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº CRED2704.01STDS/2026, no Termo de Referência e demais anexos.

**1.2.** O presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 0604.01STDS/2026 e do Processo de Contratação nº CRED2704.01STDS/2026, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria

**1.3.** Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, os anexos do procedimento, a documentação apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A) e os demais elementos constantes do processo administrativo.

**Parágrafo único:** O regime de execução dos serviços será indireto, mediante prestação continuada de serviços, observadas as necessidades da Administração Pública, as disposições do Termo de Referência e as condições estabelecidas no presente instrumento.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa formal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração Pública, a manutenção da necessidade da contratação, a regularidade da execução, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

**2.2.** A eventual prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de credenciamento, bem como à avaliação satisfatória da execução dos serviços pelo(a) CREDENCIADO(A).

**2.3.** A vigência do presente Termo de Credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação integral ou à demanda mínima, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e aos critérios definidos no edital e no Termo de Referência.

**Parágrafo único:** Os valores fixados no presente credenciamento poderão ser reajustados, em caso de prorrogação contratual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais aplicáveis.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** Pela execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento, o(a) CREDENCIANTE pagará ao(a) CREDENCIADO(A) os valores estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº CRED2704.01STDS/2026, observadas as funções efetivamente executadas, a carga horária correspondente e as necessidades da Administração Pública.

**3.2.** O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços, através de relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal ou gestor do contrato designado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**3.3.** Para fins de pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar:

- a) relatório de execução das atividades desempenhadas no período;
- b) documento de cobrança compatível com a natureza da contratação;
- c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital e na legislação aplicável, quando cabíveis.

**3.4.** A aferição da execução contratual observará os seguintes critérios:

- a) cumprimento das atividades e atribuições previstas no Termo de Referência;
- b) observância da carga horária estabelecida;
- c) regularidade da execução dos serviços;
- d) atendimento das orientações técnicas e administrativas da Secretaria;
- e) qualidade e adequação dos serviços executados.

**3.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da execução das atividades e da documentação apresentada.



- 3.6.** Constatadas inconsistências, falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas, o(a) CREDENCIADO(A) será formalmente notificado(a) para saneamento das pendências no prazo fixado pela Administração Pública.
- 3.7.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das exigências contratuais, mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato.
- 3.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da conclusão do processo de liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade do(a) CREDENCIADO(A).
- 3.9.** Havendo erro na documentação apresentada, pendência na execução dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação, sem ônus para a Administração Pública.
- 3.10.** No caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando-se o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.
- 3.11.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, contratual e ético-profissional do(a) CREDENCIADO(A) pela perfeita execução dos serviços.
- 3.12.** Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 3.13.** O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 3.14.** Eventuais glosas decorrentes de inexecução parcial, execução inadequada ou descumprimento das obrigações contratuais poderão ser realizadas pela Administração Pública, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Senador Sá/CE, observada a seguinte classificação orçamentária:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 0701 Fundo Municipal de Assistência Social  
**CLASSIFICAÇÃO:** 08 243 0807 2.038 Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA  
**FONTE DE RECURSOS:** 1660000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS

- 4.2.** Os recursos financeiros destinados à execução das futuras contratações decorrerão de Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e/ou Recursos Próprios do Município, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** O presente Termo de Credenciamento possui natureza jurídica de prestação de serviços de forma continuada, sem geração de vínculo empregatício, estatutário ou relação trabalhista entre o(a) CREDENCIANTE e o(a) CREDENCIADO(A).



- 5.2.** O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de credenciamento.
- 5.3.** A execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A), inclusive quanto aos encargos civis, previdenciários, tributários, fiscais e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo funcional, trabalhista ou previdenciário com o Município de Senador Sá/CE.
- 5.4.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações técnicas, fluxos operacionais, normas administrativas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.
- 5.5.** O(A) CREDENCIADO(A) deverá cumprir integralmente a carga horária, atribuições e atividades relacionadas à função para a qual foi credenciado(a), observadas as necessidades da Administração Pública.
- 5.6.** É vedado ao(à) CREDENCIADO(A):
- transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste Termo;
  - utilizar terceiros não autorizados para execução das atividades contratadas;
  - praticar atos incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
  - descumprir as orientações técnicas e administrativas expedidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.
- 5.7.** Os serviços poderão ser executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em equipamentos públicos socioassistenciais, em atividades externas, visitas domiciliares ou em outros locais definidos pela Administração Pública, conforme a natureza das atividades desempenhadas.
- 5.8.** A organização dos atendimentos, atividades, escalas, fluxos operacionais e encaminhamentos ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, observadas as necessidades administrativas e o interesse público.
- 5.9.** O(A) CREDENCIADO(A) deverá observar sigilo, ética profissional, respeito à dignidade dos usuários e proteção das informações acessadas em razão da execução dos serviços.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1.** A execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Senador Sá/CE, por meio de servidor formalmente designado, ao qual competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, das disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e das normas aplicáveis.
- 6.2.** A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, vícios ou danos decorrentes de sua atuação.
- 6.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades, descumprimento das obrigações assumidas ou inadequação na execução dos serviços, a Administração Pública poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive



aplicação de penalidades, suspensão de pagamentos, rescisão contratual e descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

**6.4.** O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como apresentar os documentos necessários à verificação da regular execução dos serviços.

**6.5.** O acompanhamento e fiscalização da execução contratual observarão as disposições dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

**7.1.** O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, das orientações da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e das normas legais aplicáveis.

**7.2.** O(A) CREDENCIADO(A) deverá observar, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética profissional, sigilo das informações e respeito à dignidade dos usuários dos serviços socioassistenciais.

**7.3.** Constituem obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

- a) executar os serviços com zelo, responsabilidade, urbanidade e observância das orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) cumprir integralmente a carga horária, atribuições e atividades relacionadas à função para a qual foi credenciado(a);
- c) atender os usuários de forma humanizada, respeitosa e sem qualquer tipo de discriminação;
- d) participar das reuniões, capacitações, treinamentos e atividades institucionais convocadas pela Administração Pública, quando relacionadas à execução dos serviços;
- e) manter atualizados os registros, relatórios, formulários, cadastros e demais documentos necessários à execução das atividades;
- f) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que comprometa ou possa comprometer a regular execução dos serviços;
- g) guardar sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais e situações de que tiver conhecimento em razão da execução dos serviços;
- h) zelar pelos bens, equipamentos, materiais e documentos disponibilizados pela Administração Pública;
- i) manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no credenciamento;
- j) apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual;
- k) responsabilizar-se integralmente pelos encargos civis, previdenciários, tributários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

**7.4.** É vedado ao(à) CREDENCIADO(A):

- a) transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Termo;
- b) ausentar-se injustificadamente das atividades sob sua responsabilidade;
- c) praticar atos incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
- d) utilizar informações obtidas em razão da execução dos serviços para fins particulares ou diversos do interesse público;
- e) descumprir orientações técnicas, administrativas e operacionais expedidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.



**7.5.** O(A) CREDENCIADO(A) reconhece a prerrogativa de fiscalização, acompanhamento e controle exercida pela Administração Pública sobre a execução dos serviços, obrigando-se a atender todas as determinações regularmente expedidas.

**7.6.** A eventual tolerância da Administração Pública quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das condições estabelecidas neste instrumento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CREDENCIADO(A)**

**8.1.** O(A) CREDENCIADO(A) responderá civil, administrativa e eventualmente penalmente pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários dos serviços socioassistenciais ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência, imperícia, dolo, descumprimento contratual ou execução inadequada das atividades objeto deste Termo de Credenciamento.

**8.2.** A responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) abrange os danos materiais, morais e demais prejuízos comprovadamente decorrentes de sua atuação, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos em lei.

**8.3.** A fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) pela execução dos serviços.

**8.4.** O(A) CREDENCIADO(A) será integralmente responsável pelos atos praticados por si durante a execução das atividades vinculadas ao presente Termo de Credenciamento.

**8.5.** Verificada a ocorrência de dano decorrente da execução dos serviços, a Administração Pública poderá adotar as medidas administrativas, civis e legais cabíveis para apuração dos fatos e eventual ressarcimento ao erário ou a terceiros prejudicados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** O descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), a inexecução total ou parcial dos serviços, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ensejar a aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2.** A penalidade de advertência será aplicada quando verificada infração de menor potencial ofensivo, que não justifique imposição de sanção mais gravosa.

**9.3.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em caso de recusa injustificada para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento contratual correspondente;
- b) até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;



- c) até 10% (dez por cento) do valor contratual, em caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.

**9.4.** O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobrado administrativamente e/ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

**9.5.** O(A) CREDENCIADO(A) poderá ser descredenciado(a) nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital, do Termo de Referência ou das normas aplicáveis;
- b) perda das condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas no procedimento;
- c) prática de ato incompatível com os princípios da Administração Pública;
- d) recusa injustificada em executar os serviços para os quais tenha sido regularmente convocado(a);
- e) apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- f) interesse público devidamente justificado;
- g) pedido formal de descredenciamento formulado pelo(a) próprio(a) CREDENCIADO(A).

**9.6.** O descredenciamento será precedido de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.7.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de rescisão do presente instrumento, nem a responsabilização civil, administrativa ou penal do(a) CREDENCIADO(A), quando cabível.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO E À SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** O(A) CREDENCIADO(A) não poderá ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento, em razão da natureza personalíssima das atividades e da necessidade de observância das condições de habilitação, qualificação e avaliação individual verificadas no procedimento de credenciamento.

**10.2.** A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pelo(a) próprio(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada a utilização de terceiros não autorizados para desempenho das atividades contratadas.

**10.3.** O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, inclusive rescisão contratual e descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

**11.1.** O(A) CREDENCIADO(A) declara ciência das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar integralmente as normas relativas à proteção, confidencialidade, segurança e tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**11.2.** O tratamento de dados pessoais pelo(a) CREDENCIADO(A) deverá ocorrer exclusivamente para fins de execução das atividades vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, sendo vedada a utilização das informações para finalidade diversa da execução contratual.



- 11.3.** O(A) CREDENCIADO(A) deverá adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais aptas a proteger os dados pessoais e informações sigilosas contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.4.** O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, cadastros, prontuários, registros familiares, dados pessoais e demais informações acessadas em razão da execução dos serviços, inclusive após o término da vigência deste instrumento.
- 11.5.** É vedado ao(à) CREDENCIADO(A):
- compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização da Administração Pública;
  - utilizar dados pessoais para fins particulares;
  - copiar, reproduzir, divulgar ou armazenar informações sem necessidade relacionada à execução dos serviços;
  - utilizar aplicativos, equipamentos ou meios inseguros que possam comprometer a confidencialidade das informações.
- 11.6.** Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, o(a) CREDENCIADO(A) deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, prestando todas as informações necessárias para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.
- 11.7.** Encerrada a execução contratual, o(a) CREDENCIADO(A) deverá devolver ou eliminar, conforme orientação da Administração Pública e observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória, os documentos, registros e informações contendo dados pessoais a que tenha tido acesso em razão deste Termo.
- 11.8.** O(A) CREDENCIADO(A) responderá civil, administrativa e eventualmente penalmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado, uso indevido, vazamento ou violação de dados pessoais e informações sigilosas relacionadas à execução dos serviços.
- 11.9.** A Administração Pública poderá realizar diligências e adotar medidas de fiscalização destinadas à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 12.1.** Não será exigida garantia de execução contratual para o presente Termo de Credenciamento, considerando a natureza dos serviços, o caráter personalíssimo da contratação, o objeto de baixa complexidade operacional e as disposições do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2.** A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1.** Constituem infrações administrativas, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, além das hipóteses previstas na Cláusula Nona deste instrumento:
- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - ensejar retardamento injustificado da execução dos serviços;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
  - praticar ato fraudulento na execução contratual;



- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável;
- g) descumprir obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e nas orientações da Administração Pública.

**13.2.** A aplicação das penalidades observará:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração Pública ou aos usuários;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os antecedentes do(a) CREDENCIADO(A);
- e) a proporcionalidade e razoabilidade da sanção aplicada.

**13.3.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.** A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não afasta o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

**13.6.** Os débitos decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com valores eventualmente devidos pela Administração Pública ao(a) CREDENCIADO(A), observada a legislação aplicável.

**13.7.** As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

**14.2.** Constituem hipóteses de extinção do presente instrumento:

- a) o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes;
- b) o término do prazo de vigência contratual;
- c) o descumprimento das obrigações contratuais pelo(a) CREDENCIADO(A);
- d) a perda das condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas no credenciamento;
- e) o descredenciamento, na forma prevista neste instrumento;
- f) razões de interesse público devidamente justificadas;
- g) pedido formal do(a) próprio(a) CREDENCIADO(A), desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços;
- h) demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.3.** A extinção do presente Termo poderá ocorrer de forma:

- a) unilateral, por ato da Administração Pública, nos casos previstos em lei;
- b) consensual, mediante acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.



- 14.4.** Nos casos de extinção unilateral, serão assegurados ao(à) CREDENCIADO(A) o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais pertinentes.
- 14.5.** A extinção do presente instrumento não afasta eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal do(a) CREDENCIADO(A) decorrente da execução dos serviços.
- 14.6.** Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:
- levantamento das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
  - apuração de pagamentos eventualmente devidos;
  - apuração de penalidades, glosas, indenizações ou demais valores relacionados à execução contratual.
- 14.7.** O(A) CREDENCIANTE poderá extinguir o presente Termo de Credenciamento mediante aviso prévio, quando necessário ao atendimento do interesse público, reorganização administrativa, insuficiência orçamentária, encerramento dos programas vinculados à contratação ou outras hipóteses devidamente justificadas, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1.** Os casos omissos decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento serão resolvidos pelo(a) CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, das demais normas aplicáveis à matéria e dos princípios que regem a Administração Pública.
- 15.2.** Aplicam-se subsidiariamente ao presente instrumento, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como os princípios gerais do direito, os princípios gerais dos contratos e as normas de direito público e privado compatíveis com a natureza da contratação.
- 15.3.** As dúvidas decorrentes da execução deste instrumento poderão ser dirimidas administrativamente pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, observadas as competências legais e regulamentares aplicáveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** O presente Termo de Credenciamento deverá ser executado em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis à matéria.
- 16.2.** A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste instrumento não importará em novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo exigíveis todas as obrigações pactuadas.
- 16.3.** A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição deste Termo não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes em todos os seus efeitos.
- 16.4.** O presente instrumento não gera vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário entre o(a) CREDENCIANTE e o(a) CREDENCIADO(A), sendo a presente contratação regida exclusivamente pelas normas de direito administrativo aplicáveis ao credenciamento.



**16.5.** O(A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento e concordância com todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste instrumento.

**16.6.** Os casos supervenientes relacionados à execução dos serviços serão resolvidos administrativamente pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, observadas as disposições legais e os princípios da Administração Pública.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao(à) CREDENCIANTE promover a divulgação do presente Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município e demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

**17.2.** A publicação do presente instrumento observará os princípios da transparência, publicidade e acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Senador Sá/CE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Senador Sá/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CREDENCIANTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
CNPJ/MF sob o nº 18.582.204/0001-43  
**LUANA SILVA FERREIRA**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**  
CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_

\_\_\_\_\_  
**CREDENCIADA**  
(NOME)  
CNPJ/CPF sob o \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº (DIAMÊS.01STDS/2026**

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

CREDENCIAMENTO Nº CRED2704.01STDS/2026  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0604.01STDS/2026



**OBJETO CONTRATUAL**

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MEDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ – CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_/\_\_/202\_\_  
FINAL: \_\_/\_\_/202\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SENADOR SÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.582.204/0001-43, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sr.(a) LUANA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_



**DADOS DO CONTRATADO**

\_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/CE, CEP \_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_.



**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato \_\_\_\_\_

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, o Município de Senador Sá/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.582.204/0001-43, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sr.(a) LUANA SILVA FERREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o



nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Edital de Credenciamento nº CRED2704.01STDS/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 0604.01STDS/2026 e do Processo de Contratação nº CRED2704.01STDS/2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

(art. 92, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES VINCULADAS AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, especialmente no âmbito do Cadastro Único, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz – PCF, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais anexos do procedimento.
- 1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição:
  - a) o Edital de Credenciamento nº CRED2704.01STDS/2026;
  - b) o Termo de Referência;
  - c) o Termo de Credenciamento;
  - d) a documentação apresentada pelo(a) CONTRATADO(A);
  - e) os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 0604.01STDS/2026 e do Processo de Contratação nº CRED2704.01STDS/2026.
- 1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelas normas de direito público aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

(art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme função exercida, carga horária estabelecida e condições previstas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais documentos vinculados ao procedimento, conforme proposta apresentada pelo(a) contratado(a):

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unid	Vigência estimada	Referencial mensal estimado de atuação (até 40h semanais estimadas)	Quant	R\$ Unid. mensal	R\$ total global
1	Entrevistador(a) Social ou Visitador(a) PCF – Serrota ou Visitador(a) PCF – Sede	MÊS	12	40h			
VALOR TOTAL ESTIMADO							

- 2.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observadas as necessidades da Administração Pública.



- 2.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, alimentação, materiais de uso pessoal e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.4. O valor previsto neste contrato possui caráter estimativo, não gerando ao(à) CONTRATADO(A) direito subjetivo à percepção integral do montante estimado, ficando os pagamentos condicionados à efetiva execução dos serviços e à demanda da Administração Pública.
- 2.5. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição:
- o Edital de Credenciamento nº CRED2704.01STDS/2026;
  - o Termo de Referência;
  - o Termo de Credenciamento;
  - a documentação apresentada pelo(a) CONTRATADO(A);
  - os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 0604.01STDS/2026 e do Processo de Contratação nº CRED2704.01STDS/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

(art. 92, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa formal e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada:
- à manutenção da necessidade da contratação;
  - à disponibilidade orçamentária e financeira;
  - à vantajosidade para a Administração Pública;
  - à avaliação satisfatória da execução contratual;
  - à manutenção das condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no credenciamento.
- 3.3. O(A) CONTRATADO(A) não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando eventual renovação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- 3.4. A prorrogação da vigência, quando cabível, será formalizada mediante termo aditivo, observadas as exigências legais aplicáveis.
- 3.5. O presente contrato poderá ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado caso o(a) CONTRATADO(A) tenha sofrido penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições legais pertinentes.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

(art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 4.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições constantes do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e deste instrumento contratual.
- 4.2. O regime de execução contratual será o de prestação continuada de serviços, conforme demanda da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Senador Sá/CE.
- 4.3. Os modelos de execução, gestão, acompanhamento, fiscalização, recebimento, avaliação da execução, liquidação, pagamento e demais procedimentos operacionais observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
- 4.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Pública, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

(art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 5.1. As condições de pagamento, liquidação da despesa, apresentação de documento de cobrança, comprovação da execução dos serviços, regularidade fiscal e trabalhista, retenções tributárias, prazos e demais procedimentos correlatos observarão integralmente as disposições previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.
- 5.2. O pagamento será realizado somente em relação aos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal ou gestor do contrato, observadas as necessidades da Administração Pública e os valores referenciais fixados no Termo de Referência.
- 5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A), após a regular liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.4. Havendo erro no documento de cobrança, inconsistência na execução dos serviços, ausência de documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

(art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 6.1. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem à presente contratação.



- 6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 6.4. Na hipótese de atraso, ausência de divulgação ou extinção do índice de reajuste previsto nesta cláusula, será adotado, provisoriamente, o último índice oficialmente divulgado, procedendo-se à compensação financeira após a publicação do índice definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que reflita a variação inflacionária do período, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.
- 6.6. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

- 7.1. O(A) CONTRATADO(A) declara ciência e compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento dos dados pessoais e informações a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.
- 7.2. Os dados pessoais acessados pelo(a) CONTRATADO(A) somente poderão ser utilizados para finalidades diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, confidencialidade e boa-fé.
- 7.3. É vedado ao(à) CONTRATADO(A):
  - a) compartilhar dados pessoais ou informações sigilosas com terceiros sem autorização da Administração Pública;
  - b) utilizar dados para finalidade diversa da execução contratual;
  - c) reproduzir, divulgar, armazenar ou utilizar indevidamente informações obtidas em razão da execução dos serviços.
- 7.4. O(A) CONTRATADO(A) deverá adotar medidas adequadas de segurança para proteção das informações e dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, especialmente aqueles relacionados a usuários dos serviços socioassistenciais, famílias em situação de vulnerabilidade, crianças, adolescentes e demais públicos atendidos.
- 7.5. Na hipótese de incidente de segurança, vazamento de dados ou qualquer ocorrência que comprometa a confidencialidade das informações, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar imediatamente à Administração Pública, prestando todas as informações necessárias à apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.



- 7.6. Encerrada a execução contratual, o(a) CONTRATADO(A) deverá devolver ou eliminar os dados e documentos a que tiver acesso, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.
- 7.7. O(A) CONTRATADO(A) responderá civil, administrativa e eventualmente penalmente por danos decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais e informações sigilosas.
- 7.8. A Administração Pública poderá realizar diligências e solicitar informações destinadas à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

(art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Senador Sá/CE, na seguinte dotação orçamentária:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 0701 Fundo Municipal de Assistência Social

**CLASSIFICAÇÃO:** 08 243 0807 2.038 Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA

**FONTE DE RECURSOS:** 1660000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS

- 8.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver prorrogação contratual, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser formalizadas mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

(art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 9.1. são obrigações do CONTRATANTE:
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), nos termos deste contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e demais anexos;
  - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor formalmente designado;
  - fornecer as orientações, encaminhamentos e informações necessárias à adequada execução das atividades;
  - disponibilizar, quando necessário, os meios institucionais indispensáveis à execução dos serviços;
  - receber os serviços executados, quando atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - efetuar o pagamento devido ao(à) CONTRATADO(A), na forma, prazo e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
  - aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento;
  - notificar formalmente o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados na execução contratual;



- i. apreciar solicitações, requerimentos e pedidos administrativos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A), observados os prazos legais e regulamentares;
  - j. adotar as providências necessárias à apuração de infrações administrativas e eventual responsabilização contratual.
- 9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo(a) próprio(a) CONTRATADO(A).
- 9.3. As demais obrigações relacionadas à gestão, fiscalização, liquidação e acompanhamento contratual observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 10.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e deste instrumento contratual, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução das atividades.
- 10.2. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):
- a) executar os serviços com zelo, diligência, ética, responsabilidade e observância das normas aplicáveis aos serviços socioassistenciais;
  - b) cumprir integralmente a carga horária, atribuições, fluxos operacionais e orientações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
  - c) atender às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
  - d) comunicar formalmente à Administração Pública qualquer fato, impedimento, irregularidade ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços;
  - e) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no credenciamento;
  - f) guardar sigilo sobre informações, documentos, cadastros, prontuários, dados pessoais e demais informações acessadas em razão da execução contratual;
  - g) observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
  - h) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;
  - i) comparecer aos locais indicados pela Administração Pública para execução das atividades relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
  - j) comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento ou execução dos serviços, apresentando justificativa formal;
  - k) observar as normas de segurança, ética, disciplina e funcionamento das unidades e equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
  - l) não transferir a terceiros a execução dos serviços contratados;
  - m) atuar com respeito à dignidade, privacidade e proteção integral dos usuários atendidos, especialmente crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social.



- 10.3. O(A) CONTRATADO(A) responderá integralmente pelos encargos tributários, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário com a Administração Pública.
- 10.4. As demais obrigações relacionadas à execução contratual observarão as disposições constantes do Termo de Referência e demais documentos vinculados à contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

(art. 92, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 11.2. Constituem hipóteses de extinção contratual:
- o término do prazo de vigência;
  - o cumprimento integral das obrigações contratuais;
  - o descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A);
  - a perda das condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas no credenciamento;
  - o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A);
  - razões de interesse público devidamente justificadas;
  - insuficiência ou supressão de disponibilidade orçamentária;
  - encerramento, suspensão ou alteração dos programas, projetos ou serviços vinculados à contratação;
  - demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
- 11.3. A extinção poderá ocorrer:
- unilateralmente pela Administração Pública;
  - consensualmente entre as partes;
  - judicialmente, nos termos da legislação aplicável.
- 11.4. Nos casos de extinção unilateral, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. A extinção contratual não afasta eventual aplicação de penalidades nem a responsabilização civil, administrativa ou penal decorrente da execução dos serviços.
- 11.6. Sempre que possível, o encerramento contratual será precedido de:
- apuração dos serviços executados;
  - verificação de valores eventualmente devidos;
  - levantamento de penalidades, glosas ou indenizações cabíveis.
- 11.7. O presente contrato poderá ser encerrado antecipadamente pela Administração Pública, mediante justificativa fundamentada, quando não mais houver necessidade administrativa da contratação, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente executados.



11.8. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de impedimento, conflito de interesses ou hipótese vedada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 12.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), especialmente quando:
- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - b) retardar injustificadamente a execução dos serviços;
  - c) descumprir determinações da fiscalização contratual;
  - d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
  - e) praticar ato fraudulento na execução contratual;
  - f) comportar-se de modo inidôneo;
  - g) violar dever de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados pessoais;
  - h) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.
- 12.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ao(à) CONTRATADO(A), observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3. A multa poderá ser aplicada:
- a) em caso de atraso injustificado na execução dos serviços;
  - b) em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais;
  - c) cumulativamente com outras sanções, quando cabível.
- 12.4. A aplicação das sanções observará:
- a) a natureza e a gravidade da infração;
  - b) os danos causados à Administração Pública ou aos usuários dos serviços;
  - c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
  - d) os antecedentes do(a) CONTRATADO(A);
  - e) a proporcionalidade e razoabilidade da medida aplicada.
- 12.5. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.
- 12.6. A imposição de penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.7. Os débitos decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração Pública ao(à) CONTRATADO(A), observada a legislação aplicável.



12.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

(art. 92, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza dos serviços, o caráter personalíssimo da execução, a baixa complexidade operacional do objeto e as disposições do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

(arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. Eventuais alterações do presente contrato observarão as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

14.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as hipóteses legalmente admitidas e a devida justificativa administrativa.

14.3. Poderão ser realizados por apostilamento os registros que não caracterizem alteração substancial do contrato, especialmente aqueles relacionados à atualização de dotações orçamentárias, reajustes, compensações, repactuações, alterações cadastrais e demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A eventual necessidade de modificação das condições de execução dos serviços deverá observar a natureza do objeto, o interesse público, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as disposições constantes do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste instrumento contratual.

14.5. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto da contratação nem comprometer as condições que fundamentaram o credenciamento do(a) CONTRATADO(A)..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e das demais normas aplicáveis à matéria.

15.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente instrumento, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como os princípios gerais do direito, os princípios gerais dos contratos e as normas de direito público e privado compatíveis com a natureza da contratação.



15.3. As dúvidas e controvérsias relacionadas à execução contratual poderão ser dirimidas administrativamente pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, observadas as competências legais e regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, considerando a natureza personalíssima dos serviços, o caráter individual da contratação decorrente do credenciamento e a necessidade de execução direta pelo(a) profissional credenciado(a).

16.2 O(A) CONTRATADO(A) não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste instrumento contratual, salvo hipótese excepcional previamente autorizada pela Administração Pública e legalmente admitida.

16.3 O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **C CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento nº CRED2704.01STDS/2026, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e demais normas aplicáveis à matéria.

17.2. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município e demais meios de publicidade legalmente exigidos.

17.3. A eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato não importará em novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo exigíveis todas as obrigações pactuadas.

17.4. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição contratual não prejudicará as demais cláusulas do presente instrumento, que permanecerão válidas e eficazes.

17.5. Fica eleito o foro da Comarca de Senador Sá/CE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Senador/Sá – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

#### **ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ  
Av. Estanislau Julião, S/N, Centro - Senador Sá-Ce  
CEP 62470-000 – Tel (88) 3668-1003



---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
CNPJ/MF sob o nº 18.582.204/0001-43  
**LUANA SILVA FERREIRA**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**  
CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_

---

(NOME)  
CNPJ/CPF sob o \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_0